

CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE OUTUBRO DE 1988

Recomenda aos Ministérios da Agricultura, da Saúde, da Fazenda e da Justiça, medidas preventivas e repressivas no combate ao uso do anabolizante dietilestilbestrol - DES na pecuária.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, na sua 21a. Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 1988 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 94.505, de 23 de julho de 1987,

CONSIDERANDO que a substância anabolizante DES é altamente nociva à saúde pelo seu potencial cancerígeno;

CONSIDERANDO que seu uso na pecuária é proibido por força da Portaria nº 450, de 27.11.86, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos técnico-científicos dotados de sensibilidade de detecção do produto bem como a carência de pessoal qualificado na área de fiscalização e controle do uso da droga;

CONSIDERANDO as constantes denúncias sobre o uso irregular, ilegal e abusivo da substância DES, inclusive com veículo em revista de grande circulação no País, cuja reportagem demonstrou cabalmente o perigo de dano a que se expõe a população consumidora, RESOLVE:

1º - Recomendar ao Ministério da Agricultura:

- que implemente os recursos humanos e materiais necessários à efetiva fiscalização e controle da eventual utilização do agente anabolizante DES na pecuária;
- que coordene, através das Secretarias de Agricultura a atuação preventiva nos Estados junto aos pecuaristas, esclarecendo-os sobre as consequências da utilização do DES.

2º - Recomendar ao Senhor Ministro da Justiça que determine ao Departamento de Polícia Federal a intensificação da fiscalização sobre a entrada ilegal do anabolizante DES no País, com ordem de apreensão e destruição obrigatória do produto;

3º - Recomendar ao Senhor Ministro da Fazenda que determine à Secretaria da Receita Federal, no sentido de exercer efetiva fiscalização na entrada ilegal do anabolizante DES em nosso País, com ordem de apreensão do produto;

4º - Recomendar ao Senhor Ministro da Saúde que proceda ao recexame do uso do hormônio dietilestilbestrol - DES para tratamento de seres humanos, tendo em vista as graves reações adversas a substância apresentada;

5º - Recomendar às autoridades do Ministério da Agricultura e do Ministério da Justiça, com a colaboração das Secretarias Estaduais de Agricultura e Saúde, para que que promovam, conjuntamente, a curto prazo, ações exemplares no sentido de identificar o uso do hormônio DES na pecuária e punir os responsáveis em questão;

6º - Propor ao Ministério da Saúde que institua a obrigatoriedade de notificação, por parte dos médicos veterinários, à autoridade sanitária, do uso do anabolizante DES na pecuária;

7º - Inclusão, no anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor de dispositivos de natureza penal contra a distribuição e a utilização de substâncias proibidas, por seu potencial ofensivo à saúde do consumidor.

8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação.

FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Presidente